



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

ACRESCENTA o art. 10-B e art. 10-C na Lei nº 4.719, de 12 de dezembro de 2018, que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento e remissão de débitos fiscais de ICMS, IPVA e ITCMD e a dispensar créditos tributários de IPVA, isenta de IPVA, na forma e nas condições que especifica”*, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 10-B à Lei nº 4.719, de 12 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 10-B. Ficam isentos em cinquenta por cento do valor da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos movidos a Gás Natural Veicular (GNV), com placa local, bem como os veículos impulsionados por motores híbridos.

Parágrafo único. Conceitua-se como veículos híbridos os com tração mista com motores com combustão interna e elétrica.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 10-C à Lei nº 4.719, de 12 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 10-C. Ficam isentos em cinquenta por cento do valor da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos impulsionados por motores elétricos.

Parágrafo único. Conceitua-se como veículos elétricos os providos de tração com motor elétrico suprido por baterias.” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 30/11/2023 12:02:12

